



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 008/2021

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – CIRAU

FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: **MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, estabelecida na Rua Joao Carlos Marinho, 25, Bairro Bortolon, CEP 89820-000, cidade de XANXERE/SC, neste ato representado(s) pela Sra. **EDITE T. MORETTO BOMBASSARO**, portadora do CPF nº 516.757.819-15, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 011/2020 do Pregão Eletrônico nº 011/2020 do CIRAU:

Cód.	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
032	PNEUS 12.5X80X18, MATERIAL CARÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO BORRACHUDO, 12 LONAS, BANDA DE RODAGEM 40 CM	Suregrip Lug	GOODYEAR /TITAN	4	1.558,00	6.232,00
084	PNEUS 275X80 R22.5, BORRACHUDO, RADIAL, 16 LONAS (MISTO-ASFALTO E	T Armor Max MSD	GOODYEAR	14	1.798,00	25.172,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



	PEDRA), PROF. SULCOS 15,7 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM					
085	PNEUS 275X80 R22.5, LISO, RADIAL, 16 LONAS (MISTO-ASFALTO E PEDRA) PROF. DOS SULCOS 15.7 MM- LARGURA DA BANDA 241 MM	G386	GOODYEAR	6	1.596,00	9.576,00
Valor total dos produtos R\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais)						

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas) de igual valor, ou seja, a 1ª (Primeira) parcela em 30 (Trinta) dias e a 2ª (Segunda) parcela em 60 (Sessenta) dias a contar do recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro: Valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão pagamento em uma única parcela.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo Quarto: O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá efetuar a entrega dos pneus solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá substituir os pneus que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

Parágrafo Sétimo: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos pneus como carga, descarga, transporte, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Oitavo: Dos pneus deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: O município poderá adquirir quantidade inferior ou até 25% superior aquela indicada neste contrato.

Cláusula Quinta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014	Manutenção Despesas Mat. P/Oficina Mecânica – diverso
3390300000000(76)	Material de Consumo

08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2065	Manutenção da Secretaria da Agricultura
3390300000000(223)	Material de Consumo
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola
3390300000000(239)	Material de Consumo

Cláusula Oitava: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Nona: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Primeira: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos pneus/câmara de ar, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 19 de fevereiro de 2021.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Milano Comercio De Pneumaticos Ltda,
Edite T. Moretto Bombassaro,
Representante Legal,
Contratada.